



DECRETO Nº 3.140, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Serra Talhada, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Vide **Decreto Legislativo nº 61, de 2020**, em que a Assembleia Legislativa de Pernambuco reconhece o estado de calamidade no município de Serra Talhada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI; § 5º, do art. 207 da Lei Orgânica do Município; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus no município previstas pelo Decretos nº 3.132, de 16 de março de 2020; Decreto nº 3.134, de 18 de março de 2020, Decreto nº 3.135, de 23 de março de 2020; Decreto nº 3.136, de 23 de março de 2020 e o Decreto nº 3.137, de 24 de março de 2020;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde

pública nos termos da LRF e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Serra Talhada, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020 e alterações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 26 de março de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

– Prefeito –

Decreto nº 3.140.2020 – Calamidade Pública Art. 65 LRF (Enfretamento Coronavírus)

Mensagem nº 1.2020 – Calamidade Público Art. 65 LRF (Enfrentamento Coronavírus)